

Doc. de Trabajo (v2)

(07/09/10)

El Consejo Nacional de Política Energética (CNPE)

Se propone la creación de un Consejo Nacional de Política Energética que **será un órgano de asesoramiento de la Presidencia de la República.** ~~funcione en la órbita del Gabinete de Ministros de la Nación.~~ Será coordinado por el Secretario (o Ministro) de Energía e integrado por ~~otros~~ ministros o funcionarios de otras áreas vinculadas a la problemática de la Energía.

Funcionará como un ámbito de discusión y consenso que abarcará la **formulación** ~~definición~~ de estrategias, **políticas y directivas** de tipo interdependientes con las distintas áreas o ministerios nacionales y teniendo en cuenta los intereses ~~y discusión con~~ de las provincias, **que participarán a través de sus representantes.**

Este organismo propondrá al PEN proyectos de Decretos y de leyes a remitir al HCN, así como también de acuerdos internacionales.

I.- Objetivos del Consejo de Política Energética

Definición **Formulación de estrategias, políticas y directivas:**

1. Asegurar el bienestar de los habitantes, asegurando la satisfacción de la demanda de suministros de energía.
2. Establecer las pautas para el Uso Racional de la Energía. (Gestión de la demanda).
3. Asegurar cumplimiento de uso racional de recursos renovables y no renovables.
4. Proteger el medio ambiente y cumplir compromisos sobre cambio climático.

Planificación energética:

5. Propender al autoabastecimiento energético en el mediano y largo plazo.
6. Lograr una matriz energética diversificada.
7. Mejorar la eficiencia energética y el uso racional de la energía.
8. Contar con un inventario permanente actualizado de recursos y proyectos energéticos.
9. Asegurar pautas para lograr la necesaria inversión pública y privada.
10. Propender al desarrollo tecnológico en materia energética.

Revisión de la Legislación: (a proponer al PEN y al Congreso de la Nación)

11. Revisar las normativas vigentes en aspectos institucionales y normativos.
12. Crear nuevos marcos institucionales, que permitan jerarquizar el sector. (Liquidación Enarsa, creación de nuevas Agencias).
13. Actualizar y complementar leyes de marco regulatorio eléctrico 24.065 y 15.336 y del gas 24.076.
14. Revisar y elaborar propuestas de nueva ley de hidrocarburos.
15. Proponer Legislación para procurar seguridad jurídica para inversiones.

16. Evaluar y proponer legislación sobre tarifa social y subsidios.

Acuerdos Internacionales:

17. Fortalecer la integración regional en ámbito del Mercosur.
18. Impulsar políticas regionales comunes para lucha contra el cambio climático.
19. Promover políticas comunes de desarrollo tecnológico en materia energética.
20. Sostener políticas comunes en los foros internacionales.
21. Promover la progresiva convergencia de las políticas energéticas.
22. Determinar las mejores opciones de proyectos energéticos que favorezcan la Integración Regional.
23. Suscribir acuerdos de intercambio y complementación entre los Estados, con un rol activo de las empresas públicas y privadas en la construcción, financiamiento y operación de los proyectos.
24. Armonizar gradualmente los marcos regulatorios energéticos, ambientales e impositivos, asegurando condiciones jurídicas y económicas previsibles.
25. Fortalecer una efectiva coordinación de acciones para evitar medidas unilaterales que puedan originar impactos en los países vecinos.

Coordinación interprovincial e interministerial

26. Armonizar las políticas, objetivos y metas energéticas nacionales entre todos los actores involucrados en el marco de la participación y asignación de responsabilidades del sector público nacional, provincial y del sector privado empresarial y usuarios.
27. Asegurar la efectiva participación, evaluación y coordinación en el establecimiento de políticas por parte de los Ministerios del PEN involucrados. (~~Áreas de Economía; Relaciones Exteriores y Comercio Internacional; Interior, Obras y Servicios Públicos, Medio Ambiente, Trabajo, etc.~~).
28. Interactuar con las Agencias de Hidroelectricidad, de Hidrocarburos y Biocombustibles y de Energías Renovables, de modo de asegurar la mejor implementación de las políticas que se definan.
29. Coordinar adecuadamente las políticas energéticas con los Gobiernos, Organismos e Instituciones provinciales.

II - Organización:

- El CNPE es un órgano colegiado de asesoramiento de la Presidencia de la República, por lo que funcionará en su ámbito.
- Integración del CNPE:
 - Secretario o Ministro de Energía, que lo presidirá;

- Ministros o Secretarios de Estado de las áreas de:

Planeamiento; Ciencia y Tecnología; Economía; Hacienda; Industria; Agricultura, Ganadería y Pesca; Relaciones Exteriores y Comercio Internacional; y Medio Ambiente.

- Un representante de las Provincias y de la Ciudad A. de Buenos Aires (Secretario de Energía o de Obras y Servicios Públicos, a designar por el Consejo Federal de la Energía, organismo a crearse).

- Un representante de instituciones de la sociedad civil, especialista en Energía (a designar por el Secretario o Ministro de Energía).

- Un representante de las Universidades Nacionales, especialista en Energía (a designar por el Secretario o Ministro de Energía, en base a una propuesta del Consejo de Rectores de Universidades Nacionales).

- Los miembros serán designados por mandatos de dos años, renovables por más de un período.
- A criterio del Presidente del CNPE, podrán participar de las reuniones del Plenario sin derecho a voto funcionarios del más alto nivel de la Secretaría de Energía y de los organismos y entes públicos del sector, así como también de empresas energéticas y bancos estatales.
- El CNPE estará integrado por un Plenario; una Secretaría Ejecutiva; Comités Técnicos y Grupos de Trabajo que puedan crearse para temas específicos.
- El Plenario realizará Reuniones Ordinarias o Extraordinarias de los miembros del CNPE, convocadas por su Presidente, quien remitirá a la Presidencia de la República las propuestas aprobadas por el CNPE.
- El Presidente designará al Secretario Ejecutivo del CNPE.

Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009 - fl. 5 VI - providenciar a inclusão de dotação orçamentária do CNPE no Orçamento da União; VII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CNPE; e VIII - desempenhar as demais funções previstas neste Regimento Interno. Art. 10. O CNPE poderá constituir Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil, dos agentes e dos consumidores, quando a matéria analisada lhes disser respeito. Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho também poderão ser constituídos pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo do CNPE, com objetivo específico e prazo de vigência previamente definido. Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO Art. 11. O CNPE reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, mediante convocação de seu Presidente. § 1º No caso de ausência de seu Presidente, os demais integrantes escolherão um dos Ministros de Estado presentes à reunião para presidir os trabalhos. § 2º O CNPE reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente: I - por sua exclusiva iniciativa; e II - quando solicitado por quaisquer dos integrantes efetivos do CNPE, desde que apoiado por mais dois integrantes titulares. § 3º O Presidente comunicará aos demais integrantes do plenário do CNPE, com antecedência mínima de quinze dias, a data, horário e local das reuniões ordinárias, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados. § 4º Para cada assunto da pauta o Secretário-Executivo elaborará um relatório, o qual será encaminhado aos integrantes do Conselho juntamente com a Pauta da Reunião. § 5º Os assuntos que os integrantes do Plenário desejarem discutir nas Reuniões Ordinárias, deverão ser previamente encaminhados ao Secretário-Executivo do CNPE, com antecedência mínima de vinte dias, a fim de serem instruídos e encaminhados aos demais integrantes do Conselho. Art. 12. Ao final de cada ano, o CNPE elaborará relatório sobre as atividades desenvolvidas no período pelos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em especial as atividades referentes a agenda básica proposta no ano anterior, a ser encaminhado ao Presidente da República. Parágrafo único. Na última Reunião Ordinária de cada ano, os integrantes do CNPE deverão aprovar uma agenda básica para os trabalhos do ano subsequente dos Órgãos acima citados.

Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009 - fl. 6 Art. 13. As Reuniões do Plenário serão realizadas com um **quorum** mínimo de metade mais um do total de seus integrantes, titulares ou representantes indicados especificamente para a Reunião. § 1º Os Ministros de Estados, nos seus impedimentos, serão representados pelos respectivos Secretários-Executivos nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CNPE. § 2º O representante dos Estados e do Distrito Federal será representado pelo seu suplente designado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia. § 3º Os representantes da sociedade civil e de universidade brasileira não terão representantes substitutos nas Reuniões do Plenário do Conselho. Art. 14. As recomendações e Resoluções do CNPE serão aprovadas por metade mais um dos integrantes do Conselho, presentes à Reunião. Parágrafo único. Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CNPE poderá deliberar **ad referendum** do Conselho. Art. 15. O Apoio Técnico ao Conselho e toda a sua estrutura de funcionamento será prestado pelas Secretarias do Ministério de Minas e Energia e por técnicos indicados pelos Diretores Gerais da ANEEL e da ANP e pelo Diretor-Presidente da ANA, podendo ser incluídos outros profissionais de Órgãos e Entidades vinculadas aos Ministérios que integram o CNPE, devidamente autorizados por seus respectivos Ministros de Estado. § 1º O Secretário-Executivo do CNPE poderá, mediante aprovação do Presidente, contratar consultores por atividade específica e por tempo determinado, para participar de estudos relacionados a assuntos em análise pelos órgãos da estrutura do Conselho; § 2º O Secretário-Executivo do CNPE poderá convidar, a critério do Presidente, técnicos e especialistas de outras áreas da Administração Pública Direta ou Indireta, assim como da iniciativa privada, para participar de estudos e análises a serem levados à consideração do Conselho ou dos Comitês Técnicos. Art. 16. Os programas de atividades dos Comitês Técnicos, agendados nos termos do art. 11, serão encaminhados pelo Secretário-Executivo do CNPE para a aprovação do Presidente do Conselho. § 1º O resultado dos trabalhos dos Comitês Técnicos será encaminhado pelo Secretário-Executivo do CNPE ao Presidente do Conselho que o submeterá à consideração do Plenário. § 2º A Secretaria-Executiva do CNPE proverá os meios e recursos necessários e dará todo o Apoio Administrativo para a realização dos trabalhos dos Comitês Técnicos. § 3º As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho serão cobertas pelos Ministérios e Órgãos a que estiverem vinculados e pelo Ministério de Minas e Energia, no caso de técnicos que não tiverem apoio institucional. Art. 17. As despesas relativas ao funcionamento do CNPE e dos Comitês Técnicos correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério de Minas e Energia, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPE indicá-las.

Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009 - fl. 7 Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 18. As atividades do CNPE, dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas. Art. 19. Ficam mantidos todos os Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho existentes na Estrutura do CNPE na data de publicação, no Diário Oficial da União, deste Regimento Interno. Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário. Art. 21. A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho.